



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 19/08/2014, pág. 63)**

**EMENDA REGIMENTAL nº 03, DE 04 DE AGOSTO DE 2014**

**Acrescenta o §5º ao artigo 39 do  
Regimento Interno do Conselho Nacional  
do Ministério Público.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno, nos termos da decisão Plenária tomada na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** a omissão do RICNMP em relação à distribuição de processos com julgamento iniciado, nos casos de vacância ou mudança de composição;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária na 3ª Sessão Ordinária de 2014, acerca da redistribuição de processos com voto já proferido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 39 da Resolução nº 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§5º Aplicam-se os §§ 1º e 2º aos processos que ainda não tiveram o julgamento iniciado, aplicando-se o caput para os feitos em que o relator anterior já tenha proferido voto em sessão plenária.

**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de agosto de 2014.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público